Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522
E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000111

LEI Nº 1.170/01 de 31 de Agosto de 2.001

"Dispõe sobre o Quadro de funcionários da Câmara Municipal de Miracatu e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em sessão ordinária realizada em 27 de Agosto de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Miracatu passa a ser estruturado de acordo com a relação anexa a esta Lei.

Artigo 2º - Cada cargo será identificado por uma referência numérica a que corresponderá o grau de escolaridade, sua quantidade, provimento, bem como o respectivo vencimento.

Artigo 3º - As disposições contidas na presente Lei ficam extensivas aos pensionistas e aposentados.

Artigo 4º - Para cumprimento desta Lei serão utilizadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 31 de Agosto de 2.001

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal